EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2019 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Lei nº 8.666/93 prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles a hipótese prevista no art. 24, inciso II. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, em consonância com o disposto no Art. 3º, da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017, os valores previstos no Art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

- I Para obras e servicos de engenharia:
- a) convite até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);
- b) tomada de preços até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- c) concorrência acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
- a) convite até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) tomada de preços até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);



c) concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Consequentemente, os valores para Dispensa de Licitação em face do valor, previsto no art. 24, inciso I e II, passaram a ser, no âmbito municipal, de:

→ Art. 24, I – obras e serviços de engenharia: R\$ 64.461,24;

→ Art. 24, II – compra e serviços diferente de engenharia: R\$ 34.379,33.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA DESLOCAR MAQUINÁRIOS (ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, ROLO COMPACTADOR E PÁ CARREGADEIRAS) DENTRO DO MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO EM ESTRADAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT (CÓDIGO TCE- 0000624), tendo como fundamento o fato do valor total a ser gasto não exceder o limite fixado pelo art. acima transcrito.

Após a verificação da existência de dotação orçamentária para a pretensa contratação, encaminhou-se este processo para a Procuradoria Jurídica, para que analisasse e proferisse parecer a respeito do assunto. Neste sentido, vê-se que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório.

Desta forma, devem-se evidenciar os requisitos para a validade da contratação direta. Num primeiro momento, vemos que a fundamentação legal encontra guarida no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, atualizado pelo Art. 2º da Lei Municipal 679/2017.

Na sequência, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93, definiu-se prazo e valor, com base nas necessidades. Diante do exposto, para

concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, opinamos favoravelmente pela contratação direta com dispensa de licitação. Estas são nossas justificativas.

Por fim, salientamos que o valor a ser desembolsado pela Administração encontra-se dentro do valor de marcado, conforme diversos orçamentos trazidos aos autos, bem como selecionou a empresa que ofertou o menor valor para a aquisição, ou seja, a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia- MT, 17 de Janeiro de 2019.

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANNPRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n°002/2019.

Cláudia - MT, 17 de Janeiro de 2019.

ALTAMIR KURTENPrefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA DESLOCAR MAQUINÁRIOS (ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, ROLO COMPACTADOR E PÁ CARREGADEIRAS) DENTRO DO MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO EM ESTRADAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017, e art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: A M TALAU COMÉRCIO ME CNPJ n° 09.056.944/0001-55

Endereço: Rua Ferreira Mendes, nº 660, Centro, Cláudia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 17 de Janeiro de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, de 17/01/2019

Em conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA DESLOCAR MAQUINÁRIOS (ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, ROLO COMPACTADOR E PÁ CARREGADEIRAS) DENTRO DO MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO EM ESTRADAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017, e art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: A M TALAU COMÉRCIO ME CNPJ n° 09.056.944/0001-55

Endereço: Rua Ferreira Mendes, nº 660, Centro, Cláudia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia - MT, 17 de Janeiro de 2019.

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANNPRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa A M TALAU COMÉRCIO ME, CNPJ nº 09.056.944/0001-55 a iniciar o SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA DESLOCAR MAQUINÁRIOS (ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, ROLO COMPACTADOR E PÁ CARREGADEIRAS) DENTRO DO MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO EM ESTRADAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, a partir desta data.

Cláudia-MT, 18 de Janeiro de 2019.

ALTAMIR KURTENPREFEITO MUNICIPAL